

PROCESSO CEE: 1626/81

INTERESSADO : MARCELO PAES BARRETO FIORAVANTE

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE: 1573/81 - CESG - APROVADO EM 23/09/81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

MARCELO PAES BARRETO FIORAVANTE, RG.:10414981/SP, nascido aos 11.05.63, em Santos, filho de Over Fioravante e de Virgínia Paes B. Fioravante, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. concluiu o ensino do 1º grau, na Escola Estadual de 1º Grau "São Vicente", de S.Vicente/SP;
 - 1.2. fez, em continuação, no Colégio do Carmo, em Santos, a 1ª e 2ª séries e o primeiro semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, nos anos de 1978, 1979 e 1980;
 - 1.3. a seguir, estudou de 26.08.80 até 05.06.81, na WEST SENIOR HIGH SCHOOL, em Rockford, Illinois, E.U.A., onde cursou as seguintes disciplinas: Inglês V e VI, História dos EUA I a II, Governo 11 e 12, Fotografia, Educação Física 11 e 12, Centro Cívico e Econ. Consumo. Em consequência, por haver tido freqüência e aproveitamento e completado "satisfatoriamente o curso de estudos formulado pelo Conselho de Educação para a Escola Secundária", obteve o diploma de graduação da mencionada escola americana.
- Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Cônsul Adjunto do Consulado do Brasil, em Chicago, em 16 de junho de 1981.

2. APRECIÇÃO

O requerente estudou em País estrangeiro antes da Deliberação CEE 17/80 e o seu pedido está devidamente ins_ truído, de acordo com as orientações legais. Outros_ sim, atende às diretrizes emanadas deste Conselho para casos análo_ gos.

I I - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se, como equivalente à conclusão do ensino do 2º grau, o conjunto de estudos feitos, no Brasil e nos Estados Unidos, por MARCELO PAES BARRETO FIORAVANTE , para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 21 de agosto de 1981.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Apare_ cida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alber_ to T. Dl Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente